



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

LEI N° 1.796 DE 20 DE MAIO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JULIANO POZZI PEREIRA, Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de Irineópolis, para o exercício financeiro de 2015, será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da administração Municipal, extraídas do Plano Plurianual 2014/2017;
- II. A estrutura dos orçamentos;
- III. As diretrizes para elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
- IV. As disposições sobre a dívida pública Municipal;
- V. As disposições sobre despesas com pessoal;
- VI. As disposições sobre alterações na Legislação tributária; e
- VII. As disposições gerais.

I - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2015 são aquelas constantes do Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas desta Lei, observados os limites constitucionais instituídos pela legislação vigente.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita arrecadada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

II - DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º - O orçamento para o exercício financeiro de 2015 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus Fundos e Autarquia e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional do Município.

Art. 4º - A Lei de Orçamento evidenciará a Receita por rubrica em cada unidade gestora e a Despesa de cada Unidade Gestora, por programa, função, projeto ou atividade, e modalidade, na forma dos seguintes Adendos:



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

- I. Demonstrativo da Receita e Despesas, segundo as Categorias Econômicas (Adendo II da Portaria SOF/SEPLAM N° 8/85);
- II. Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Adendo III da Portaria SOF/SEPLAM N° 8/85);
- III. Resumo Geral da Despesa (Adendo IV da Portaria SOF/SEPLAN N° 8/85);
- IV. Programa de Trabalho (Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN N° 8/85);
- V. Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Sub-funções e por Projetos e Atividades. (Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN N° 8/85);
- VI. Demonstrativo da Despesa por funções, e Sub-Funções conforme o vínculo com os recursos (Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN N° 8/85);
- VII. Demonstrativo da Despesa por órgãos e Funções (Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN N° 08/85);
- VIII. Demonstrativo da Despesa por modalidade, segundo cada unidade orçamentária (Adendo IV da Portaria SOF/SEPLAN N° 8/85);
- IX. Planilha da Despesa por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, caracterização das metas, objetivos e fontes de recursos;
- X. Demonstrativo da Evolução da Receita realizada por fontes dos últimos três exercícios, da estimada para o exercício corrente e da projeção para dois exercícios seguintes, conforme disposto no artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XI. Demonstrativo da Evolução das Despesas realizada por modalidade dos dois últimos exercícios, da fixada para o exercício corrente e para os dois seguintes;
- XII. Demonstrativo do orçamento fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Os Fundos Municipais integrarão o orçamento geral do Município, apresentando em destaque as receitas e despesas a eles vinculadas.

§ 2º - Os relatórios previstos neste artigo poderão ser atualizados para atender as Portarias n.º 42/99 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e, Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001.

III - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 5º - O Orçamento para o exercício de 2015 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, seus Fundos e Autarquia.

Art. 6º - Os estudos para definição do Orçamento da Receita para 2015, excluídas as previsões de convênios e operações de crédito, deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios.

Art. 7º - Se a receita estimada para 2015, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

Art. 8º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional às dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas abaixo, não obrigando obediência seqüencial, através de ato próprio:

- I. Eliminação de toda e qualquer despesa que não seja classificada como de ação de caráter continuado e não seja prioritária ao desenvolvimento dessas ações;
- II. Eliminação de despesas com pagamento de horas extras;
- III. Redução dos investimentos programados.

Art. 9º - O pagamento das despesas de pessoal, encargos sociais, amortização da dívida, encargos da dívida e despesas essenciais de ação continuada, terão prioridade sobre aquelas decorrentes das ações de expansão.

Art. 10 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles que não estão apurados até a elaboração da lei orçamentária, os oriundos de situações de emergência e calamidade pública, bem como previstos no Anexo de Riscos Fiscais a esta Lei.

§ 1º - Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2014.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo a anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não vinculados ou já comprometidos.

Art. 11 - Fica o chefe do poder Executivo autorizado a utilizar até 2% da RCL mensal como subsídio para o programa porteira adentro.

Art. 12 - O Orçamento para o exercício de 2015 de cada uma das unidades gestoras contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados a 5% da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme artigo 11 e Anexo de Riscos Fiscais desta Lei.

Art. 13 - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão na Lei orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 14 - O Executivo Municipal deverá elaborar até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o cronograma de execução mensal de desembolso, para suas unidades gestoras, conforme previsto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

Art. 15 - Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 16 - As renúncias de receitas para o exercício de 2015 serão consideradas como debitoras para efeito de cálculo do orçamento da receita, e seu limite será de até 10% da receita própria do exercício imediatamente anterior.

Parágrafo Único - Poderá o Chefe do Poder Executivo através de Lei Específica, conceder redução dos acessórios (multas e juros) para quitação da dívida ativa, visando incremento da arrecadação, desde que não afetem as metas previstas nas receitas e despesas.

Art. 17 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2015 a preços correntes.

Art. 18 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal, na forma de subvenções, obedecerá ao contido nos artigos 16 a 19 da lei nº 4.320/64.

§ 1º - Na área das Subvenções Sociais serão beneficiadas somente entidades de caráter educativo, assistencial, recreativo, esportivo, de saúde e de cooperação técnica.

§ 2º - Não se aplica o disposto neste artigo, as contribuições estatutárias devidas às entidades municipalistas, em que o Município for associado.

Art. 19 - Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário financeiro, num exercício, não excedam o valor para dispensa de licitação fixado no inciso I do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizada.

Art. 20 - Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Parágrafo Único – As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público poderão ser demonstrados na lei orçamentária, para fins de justificar a não inclusão de outros programas.

Art. 21 - Despesas de custeio de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária.

Art. 22 - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares no orçamento do exercício de 2015 até o limite de 50% (cinquenta



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

por cento) do total da receita, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64 utilizando como recursos os previstos no artigo 43, o superávit financeiro, o excesso de arrecadação e a Reserva de Contingência, bem como a remanejar por Decreto, dentro de cada projeto ou atividade, o saldo das dotações das modalidades de despesa que o compõe, sendo que este procedimento não afeta os 50% (cinquenta por cento) autorizados neste artigo.

Art. 23 - O Orçamento Fiscal do Município alocará, obrigatoriamente, a previsão de recursos para transferência ao Poder Legislativo, a título de suprimentos ou transferências financeiras, com a finalidade de assegurar suporte financeiro para o desenvolvimento das ações da Câmara de Vereadores, a serem projetadas na proposta orçamentária do Poder Legislativo, conforme legislação vigente.

Art. 24 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal deverá ser elaborada e encaminhada ao Executivo, para compor o orçamento geral do Município.

Art. 25- Durante a Execução Orçamentária para 2015, o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos ou atividades no Orçamento das Unidades gestoras, na forma de crédito especial.

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo serão considerados créditos especiais àqueles cuja programação, projeto/atividade/modalidade não estejam previstos na LOA, os demais serão considerados suplementares independente de seu vínculo com recurso, exceto os extraordinários.

IV - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 26 - Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2015, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art. 27 - As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e ser autorizadas por lei específica.

Art. 28 - A verificação dos limites da dívida pública será feita de forma e nos prazos estabelecidos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 29 - O Executivo Municipal, mediante Lei Complementar, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens e, por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal (art. 169, § 1º, II da CF).



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

Art. 30 - Na data de revisão do salário mínimo nacional fica autorizada a concessão de abono pecuniário, em valores pecuniários suficientes para seu atingimento.

§ 1º Na data de revisão do piso salarial nacional dos professores (FUNDEB) ocorrerá concessão de abono pecuniário, em valores pecuniários suficientes para atingimento do piso.

§ 2º O abono de que trata este artigo será pago para todos aqueles servidores que tiverem vencimentos inferiores ao salário mínimo nacional e para todos os professores que tenham vencimentos inferiores ao piso salarial nacional da categoria.

Art. 31 - Em caso de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, se as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art.20, III da Lei Complementar 101/00.

Art. 32 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso estas ultrapassem 95% (noventa e cinco por cento) das limitações estabelecidas na Lei Complementar 101/00, obedecendo, obrigatoriamente, a ordem seqüencial abaixo:

- I. Eliminação das despesas com horas extras, exceto na área de saúde;
- II. Redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- III. Exoneração dos servidores não estáveis;
- IV. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- V. Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão, conforme previsto no Anexo II da Lei Complementar 007/01;
- VI. Eliminação de vantagens concedidas a servidores.

Art. 33 - Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem à substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como outras despesas de pessoal, sub-elemento de despesa 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Terceirização.

Parágrafo único - Para efeito do disposto neste artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal de Irineópolis e que não envolva a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 34 - A verificação dos limites das despesas com pessoal será feitas na forma estabelecida da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder benefícios fiscais aos contribuintes, devendo, nestes casos, serem considerados nos cálculos do



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

orçamento da receita, apresentando estudos do seu impacto e atender ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o Demonstrativo de Estimativa de Renúncia de Receita desta Lei, o qual passa a fazer parte integrante do mesmo.

Art. 36 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo em renúncia de receita para efeito do disposto no Art.14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 37 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, se for o caso.

Art. 38 - O Poder Executivo poderá promover estudos visando introduzir e consolidar modificações na Legislação Tributária Municipal vigente.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual e Municipal, também com entidades sem fins lucrativos de caráter educativo, assistencial, recreativo, esportivo, de saúde e de cooperação técnica, através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Parágrafo único – Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Câmara de Vereadores, para auxiliar na função de fiscalização das despesas realizadas pelo Poder Executivo.

Art. 40 - O Executivo Municipal enviará, no prazo estabelecido na sua Lei Orgânica, ou o contido na ADCT da Constituição – art. 35, §2º, III a proposta orçamentária à Câmara Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o final do exercício financeiro.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo, respeitando-se a tramitação prevista no Regimento Interno da mesma.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2015, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados, em decorrência do disposto no parágrafo anterior, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício de 2014, o excesso ou provável excesso de arrecadação e a anulação de saldos de dotações não comprometidas.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

Art. 41 - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e encargos de mora, pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa.

Art. 42 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 43 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 20 de maio de 2014.

JULIANO POZZI PEREIRA

Prefeito Municipal